REQUERIMENTO Nº ___ /2026

Requer a verificação do cumprimento do art. 13 da Lei nº 5.700/1971, quanto ao hasteamento diário da Bandeira Nacional e da Bandeira do Mercosul, com vistas à eventual adequação.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A Vereadora Stella Luzardo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer, após aprovação pelo Plenário, o encaminhamento do presente requerimento ao Poder Executivo Municipal, para que:

1. informe, de forma objetiva, se há o hasteamento diário da Bandeira Nacional e da Bandeira do Mercosul em mastro, nos termos do art. 13, incisos VI e VII, da Lei nº 5.700/1971;
2. informe se o cumprimento da norma se estende às repartições municipais situadas na faixa de fronteira, conforme previsão legal;
3. em caso negativo, sejam adotadas providências imediatas para adequação, com a instalação de mastros em locais visíveis e início do cumprimento regular da norma;
4. seja encaminhado cronograma detalhado para implementação, com indicação das etapas e responsáveis;
5. as informações e providências sejam apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de hasteamento diário da Bandeira Nacional e da Bandeira do Mercosul nas Prefeituras e repartições públicas municipais decorre de comando legal expresso da Lei nº 5.700/1971, não comportando interpretação que substitua o hasteamento em mastro pela mera exposição em ambiente interno.

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/8C5C-5D61-CD32-81CD e informe o código 8C5C-5D61-CD32-81CD

O descumprimento dessa norma configura irregularidade administrativa e revela falha no dever institucional de observância da legislação por parte da Administração Pública.

A observância dos símbolos nacionais e regionais não se limita a formalidade, mas representa manifestação concreta de respeito institucional, especialmente em município de fronteira, onde a presença da Bandeira Nacional e do Mercosul possui ainda maior relevância simbólica e cívica.

Nos termos do art. 13, inciso VII, da referida lei, **a obrigatoriedade de hasteamento estende-se às repartições públicas situadas na faixa de fronteira, hipótese em que se insere o Município de Uruguaiana.**

Dessa forma, a exigência legal alcança não apenas a sede da Prefeitura, mas também as diversas unidades administrativas municipais, especialmente aquelas voltadas ao atendimento direto da população, tais como:

- Secretarias Municipais;
- Unidades básicas de saúde (UBS);
- Escolas municipais, CRAS/CREAS;
- Centros esportivos e culturais;
- Subprefeituras
- Demais estruturas administrativas descentralizadas.

Registre-se que, em verificação in loco na sede do Poder Executivo Municipal, constatou-se o hasteamento da Bandeira Nacional, da Bandeira do Estado e da Bandeira do Município, **não sendo identificada a Bandeira do Mercosul**, em desconformidade com o comando legal vigente.

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/8C5C-5D61-CD32-81CD e informe o código 8C5C-5D61-CD32-81CD

Tal interpretação decorre da própria natureza dessas unidades, que integram a Administração Pública Municipal e exercem função pública, enquadrando-se, portanto, no conceito de repartição para fins legais.

Diante disso, a regularização da situação não se apresenta como opção administrativa, mas como providência obrigatória, imediata e verificável.

Uruguaiana, 14 de abril de 2026.

Ver. Stella Luzardo Alves
Líder do União Brasil

Assinado por 1 pessoa: STELLA LUZARDO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/8C5C-5D61-CD32-81CD e informe o código 8C5C-5D61-CD32-81CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8C5C-5D61-CD32-81CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 17/04/2026 12:13:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/8C5C-5D61-CD32-81CD